



Ofício nº 125/2026

Araruna/PR, 19 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 014/2026.

Em atenção ao Requerimento nº 014/2026, apresentado por vereadores desta Casa de Leis, que solicita esclarecimentos acerca da aplicação da Lei Municipal nº 1.957/2017, o Poder Executivo passa a prestar as seguintes informações:

a) Cientes que a Lei nº 1.957/2017 foi sancionada, com respectiva publicação, sendo por tanto está uma lei válida e que o município deve cumprir, a mesma tem sido aplicada? SIM ou NÃO

SIM. A Lei Municipal nº 1.957/2017 encontra-se vigente e apta à aplicação.

Esclarece-se que sua execução depende de solicitação formal por parte dos produtores rurais, análise técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e disponibilidade de estrutura administrativa, operacional e orçamentária do Município.

Até o presente momento, foram atendidas as demandas consideradas mais urgentes dentro das possibilidades atuais da Administração. Ressalta-se, contudo, que a plena execução da política pública ainda está em fase de implementação prática, sendo necessário o fortalecimento da estrutura administrativa e operacional para ampliação e melhoria do atendimento.

O Município encontra-se, inclusive, em processo de captação e utilização de recursos oriundos de convênios, dentre eles junto à Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, com o objetivo de estruturar e ampliar os serviços prestados aos produtores rurais.

b) Sobre os incentivos aos pequenos produtores rurais, descritos no Artigo 6º da referida Lei:

1) Descreva o protocolo padrão utilizado desde o ato de requerimento de tal incentivo ao atendimento do produtor rural em sua propriedade.



O procedimento administrativo segue as seguintes etapas:

1. Protocolo de requerimento formal pelo produtor rural junto ao Município;
2. Encaminhamento à Secretaria Municipal de Agricultura;
3. Análise técnica da solicitação;
4. Verificação da disponibilidade de máquinas, equipe e recursos;
5. Planejamento e agendamento da execução do serviço;
6. Execução do serviço na propriedade rural;
7. Registro e controle das horas-máquina utilizadas.

2) No exercício de 2025 houveram quantas solicitações? Destas solicitações quantos pequenos produtores rurais foram atendidos? - Solicita que seja apresentado a esta Casa de Leis relatório dos atendidos e descritivo de horas máquina para serviço de terraplanagem referente a cada produtor.

No exercício de 2025:

- Não foram registradas solicitações formais nos moldes específicos da Lei nº 1.957/2017;
- Conseqüentemente, não houve atendimentos formalizados com base exclusiva nos critérios do Art. 6º da referida Lei;
- Não há, portanto, relatório específico de concessão de horas-máquina vinculado diretamente a esta legislação.

Ressalta-se que serviços pontuais podem ter sido realizados pela Secretaria de Agricultura para atendimento de demandas emergenciais ou gerais, porém não enquadrados formalmente como execução da Lei nº 1.957/2017.

3) Qual a justificativa de diferenciação na disponibilidade de horas máquina para serviço de terraplanagem por ramo de produção rural?

A diferenciação prevista na Lei nº 1.957/2017 decorre de critérios técnicos e de política pública estabelecidos pelo legislador municipal.

Os diferentes limites de horas-máquina consideram:

- O porte e a complexidade de cada atividade produtiva;
- A necessidade de preparo da área;
- O impacto econômico da atividade;
- O interesse público no incentivo a determinados setores produtivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Trata-se, portanto, de critério legal previamente definido, visando garantir proporcionalidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e desenvolvimento equilibrado das atividades rurais no Município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
Data: 19/03/2026 14:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo França dos Santos

Prefeito

Ao Ilmo.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna

Luis Carlos Perli.